



Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

23/03/2012  
*[Handwritten signature]*

**Lei Complementar n°105/2012**  
**De 22 de março de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providencias.

**Walter Lopes Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art .1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1° - A Anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2011, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento não cumprido pelo contribuinte.

§ 2° - os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - para o pagamento a vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 90%;

II - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 45% do valor da multa e dos juros.

**Art. 2°** - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 2º - o Inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta lei, prosseguindo-se a cobrança pelo debito tributário original devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

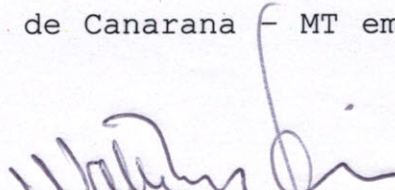
**Art. 3º** - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel o contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo do parcelamento.

**Art. 4º** - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação com efeitos até a data de 30/04/2012.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 22 de março de 2012.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal